



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COORDENADORIA PROCESSUAL**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 280, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a redação do caput e do § 1º do artigo 15 da [Resolução CSJT nº 204, de 25 de agosto de 2017](#), que regulamenta o banco de horas e o desconto de remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

considerando que o Tribunal de Contas da União, em resposta à consulta que lhe foi formulada, decidiu que não é devido o recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre os valores dos descontos decorrentes de faltas ao serviço, bem assim que não é possível a contagem das faltas injustificadas como tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade (Acórdão TCU nº 1408/2020 – Processo TC-005.822/2015-7);

considerando o evidente conflito entre o caput e o § 1º do art. 15 da [Resolução CSJT nº 204/2007](#) e a diretriz abraçada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU nº 1408/2020;

considerando o caráter normativo das respostas do Tribunal de Contas da União às consultas que lhe são formuladas, nos casos que digam respeito à dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência (Lei nº 8.433/92, art. 1º, § 2º); e

considerando o constante no Processo CSJT-AN-3852-12.2020.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* e do § 1º do art. 15 da [Resolução CSJT nº 204, de 25 de agosto de 2017](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Não é devido o recolhimento de contribuição previdenciária sobre valores decorrentes de descontos por faltas ao serviço.

§ 1º As faltas injustificadas não integram o tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade.”

Art. 2º Republicue-se a [Resolução CSJT nº 204, de 25 de agosto de 2017](#), consolidando a alteração promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.